



**DECRETO N.º 62/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998.**

*“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme artigo 7º, da Lei n.º 632/97, de 20 de outubro de 1997”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** a proposta apresentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e
- **considerando**, ainda, o que dispõe no artigo 7º, da Lei nº 632/97, de 20 de outubro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei n.º 632, de 20 de outubro de 1997, que será regido pelas normas regimentais ora estabelecidas, nos seguintes termos:

“.....”

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º.** - Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes competências:

- I- analisar, aprovar, deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando-a para efetivação do sistema descentralizado;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de programas da área, bem como do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- propor e acompanhar os critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social -



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

- FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, direcionando-o, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;
- IV- promover a inscrição das entidades e organizações de Assistência social, atuantes no Município;
  - V- articular-se com as demais políticas sociais básicas, quais sejam, saúde, educação, habitação e previdência social, a integração entre os conselhos municipais e a outras instâncias existentes, inclusive de âmbito regional, para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas municipais e regionais, bem como das ações conjuntas a nível participativo ou de complementariedade;
  - VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município;
  - VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
  - VIII- criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de Assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, criança e adolescente, entre outros;
  - IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência social no âmbito municipal;
  - X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - XI- criar ou promover canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e a publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da Política de Assistência Social;
  - XII- fiscalizar ações das entidades sociais, prestadoras de Assistência social, com ou sem fins lucrativos, acionando os órgãos competentes no que couber e quando comprovado o descumprimento dos pressupostos estabelecidos na legislação federal sobre a matéria;
  - XIII- convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos ordinariamente, ou extraordinariamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado pelo mesmo;
  - XIV- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
  - XV- elaborar a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverá ser aprovada pelo Chefe do Executivo; e
  - XVI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência social.





**CAPÍTULO II**  
**DO PLENÁRIO E SESSÕES**

**Art. 2º.** - O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** - O Plenário funcionará com maioria simples, 50% mais 1 (um) dos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 4º.** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 5º.** - As sessões plenárias serão presididas pelo Presidente do Conselho, sendo:

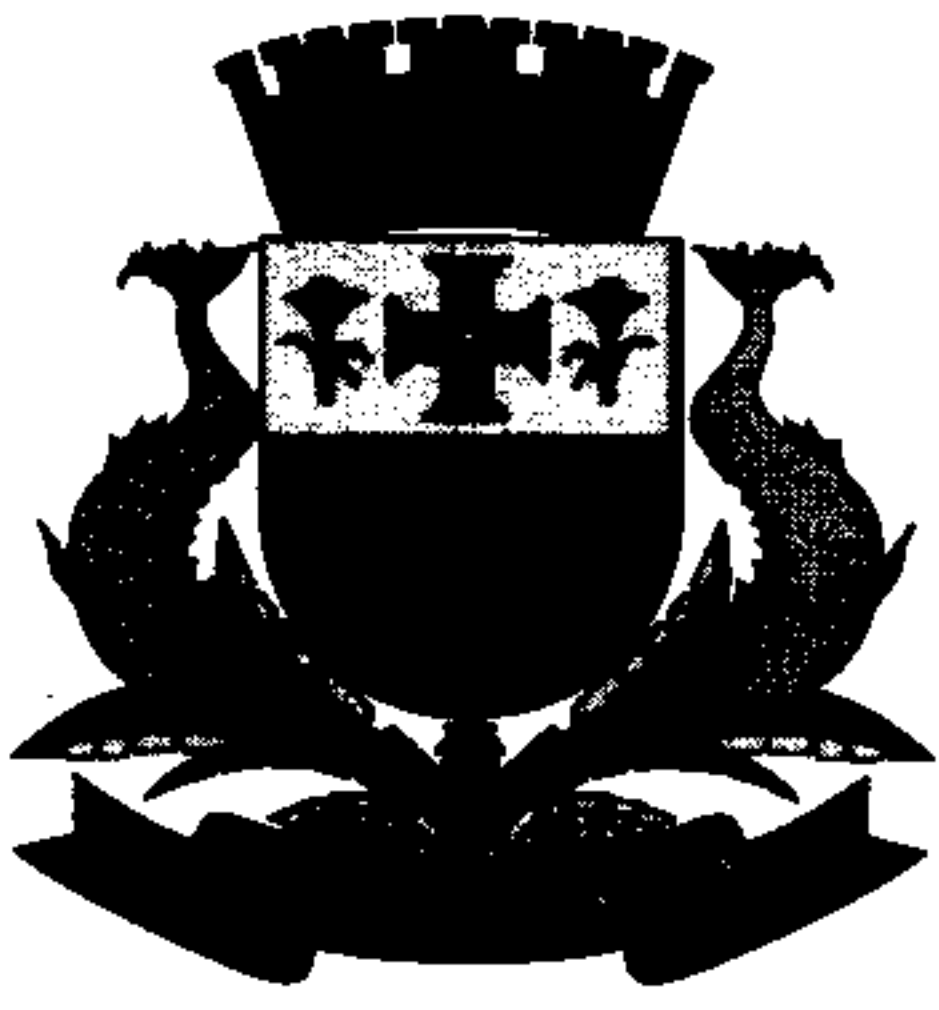
- I- ordinárias, quando mensais, com data, horário e local de realização definidos em ata; e
- II- extraordinária, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento dos Conselheiros e, só poderá ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem a sessão.

**§ 1º.** - Far-se-á lista de presença em todas as sessões.

**§ 2º.** - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior que, após aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Art. 6º.** - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas;
- III- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação dos fóruns que o elegeram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

- IV- cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária; e  
V- as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**MESA DIRETORA**

**Art. 7º.** - O Conselho Municipal de Assistência Social será dirigido por uma mesa diretora, com mandato de 02 (dois) anos, composta de:

- I- Presidente;  
II- Vice - Presidente;  
III- 1º. Secretário, e  
IV- 2º. Secretário.

§ 1º. - A renovação da mesa diretora em sua totalidade ou parcial se fará por votação entre os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. - O Conselho será presidido por um de seus integrantes eleito entre seus membros, obedecido o critério de alternatividade, a cada período, entre o segmento de representantes do Poder Público e dos representantes da Sociedade Civil.

**Art. 8º.** - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

**SECÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 9º.** - São atribuições do Presidente:

- I- convocar às sessões do Conselho, dando ciência aos seus membros;  
II- organizar a ordem do dia das sessões;  
III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;  
IV- determinar a verificação da presença;  
V- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;  
VI- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;  
VII- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;





*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

- VIII- submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto aos membros do Conselho, visando a sua resolução;
- IX- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X- proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;
- XVIII- representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outros Conselheiros façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XX- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI- assinar a correspondência oficial do Conselho.

**Art. 10** - O Vice - Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**SECÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO**

**Art. 11** - Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos pelo 1º. Secretário, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as sessões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das sessões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII- registrar a frequência dos membros do Conselho às sessões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir aos membros do Conselho as pautas das sessões, os convites e comunicações;



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

- XI- elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura do Presidente, bem como, auxiliá-lo em suas atribuições;
- XII- manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XIII- manter atualizado o livro de atas;
- XIV- zelar pela atualização dos cadastros das entidades governamentais e não governamentais do Município na área social; e
- XV- manter atualizado os dados de identificação e contato dos membros do Conselho.

**Parágrafo único** - O 2º. Secretário substituirá o 1º., nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições do substituído.

**SECÇÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO**

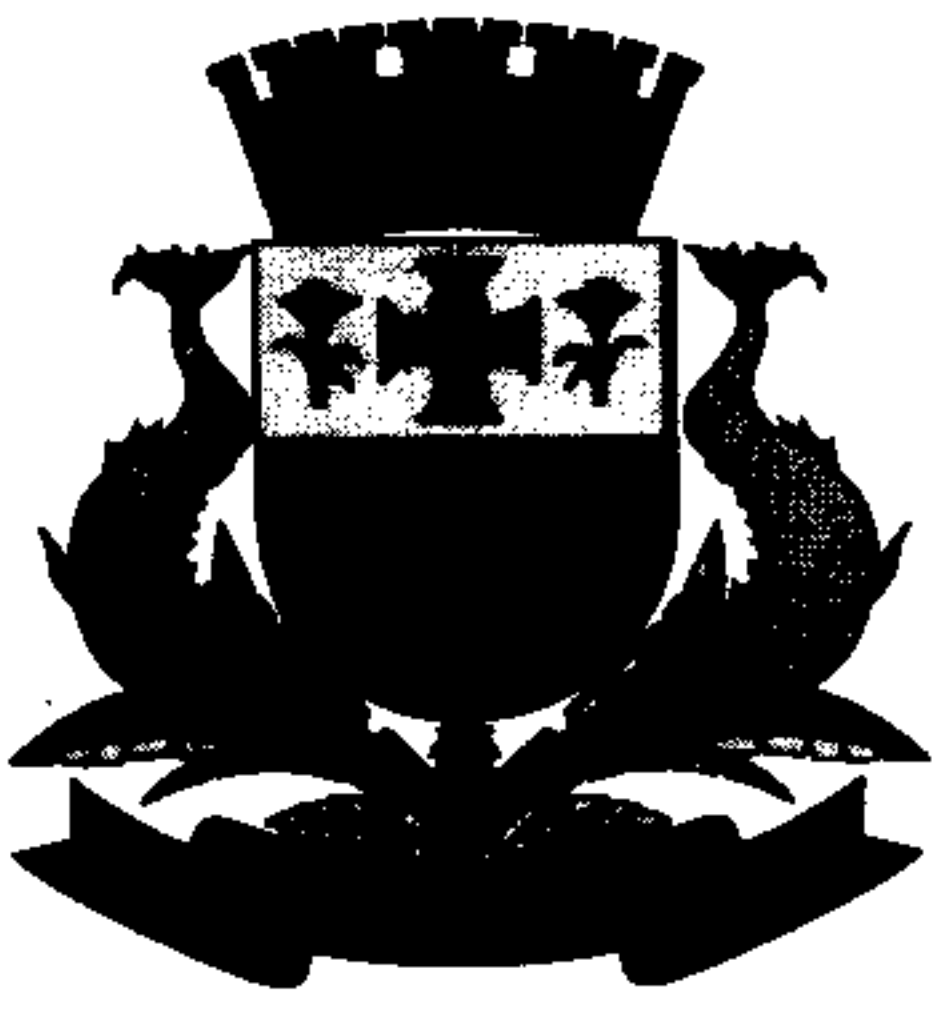
**Art. 12** - Compete aos membros do Conselho:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às sessões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das sessões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI- apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, através de propostas de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária, desde que a alteração seja aprovada por Decreto de Prefeito Municipal.





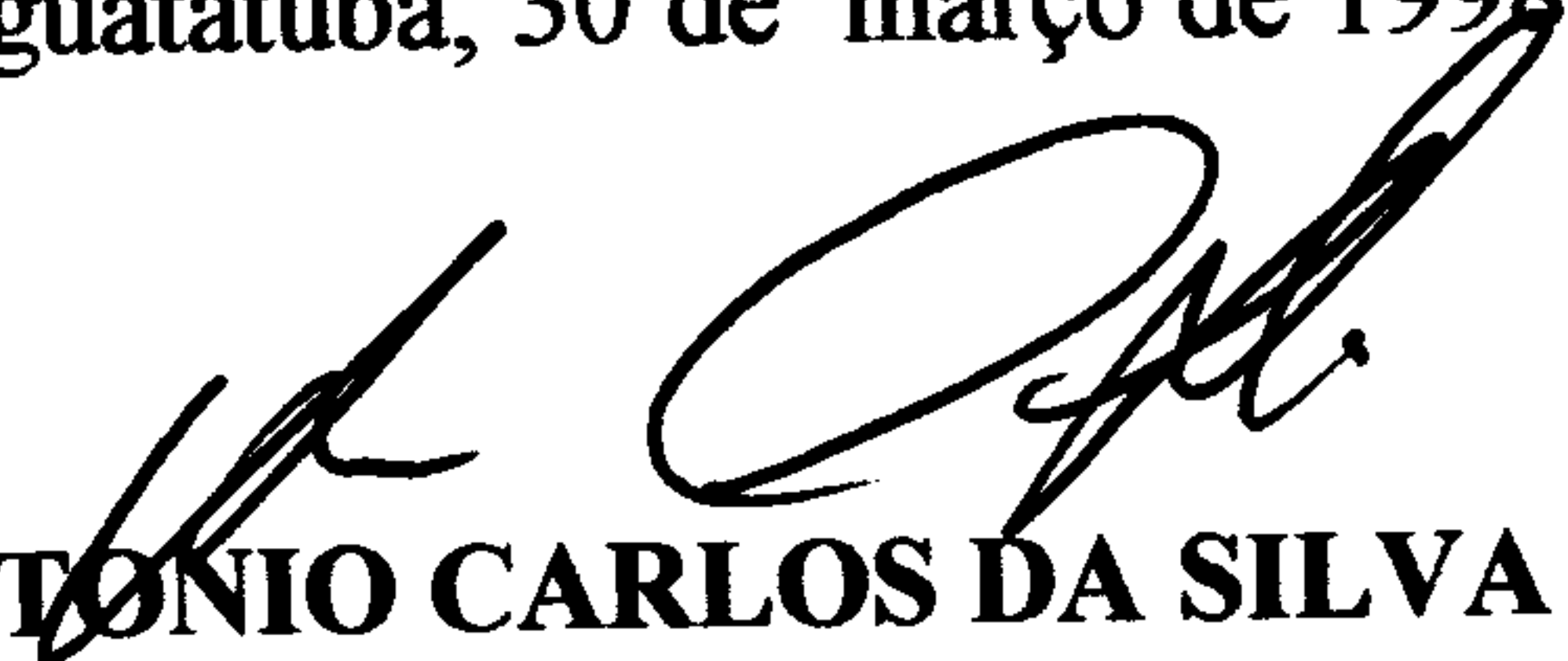
*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 14** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo e a publicação no respectivo Decreto.

.....”

**Art. 2º** - Este Decreto e o Regimento Interno por ele aprovado entrarão em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de março de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 01/04/98  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caracara*